ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

Governo de BARRO ALTO
ACELERANDO COM VOCÊ!

OFÍCIO nº 147/2026.

Barro Alto, 07 de outubro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto – GO.

Assunto: PROJETO DE LEI – "Prorroga, em caráter excepcional e temporário, o auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.524/2025 e dá outras providências."

Ilustres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 016/2026, que "Prorroga, em caráter excepcional e temporário, o auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.524/2025 e dá outras providências."

Nos termos do art. 167 do Regimento Interno, requeremos expressamente que a matéria tramite pelo Rito de Urgência, evitando prejuízos decorrentes do retardamento de sua execução.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a adoção das providências regimentais necessárias para sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120 Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120 Dados: 2026.10.07 16:45:40 -03'00'

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 016/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Prorroga, em caráter excepcional e temporário, o auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.524/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Alto aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a concessão do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.524/2025, podendo a concessão ser encerrada antecipadamente na hipótese prevista nesta Lei, mantidas as condições, requisitos, limitações, hipóteses de suspensão e demais regras nela previstas.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, o auxílio-alimentação permanecerá no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o limite previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.524/2025.

Art. 3º - A prorrogação de que trata esta Lei terá início em 1º de outubro de 2026 e poderá ser interrompida antes do término do prazo previsto no art. 1º caso seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação do serviço de cartão de auxílio-alimentação, com a efetiva disponibilização do benefício por esse meio.

Art. 4º - Permanecem integralmente vigentes, durante o período de prorrogação, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.524/2025 relativos:

I – aos beneficiários;

II – à forma de disponibilização e utilização do auxílio;

III – aos estabelecimentos comerciais autorizados;

IV – à natureza não remuneratória e à não incorporação do benefício ao vencimento, remuneração ou provento;

V – à impossibilidade de acumulação com benefício de mesma espécie;

VI – às hipóteses de não concessão, suspensão ou desconto proporcional;

VII – à restituição de valores pagos indevidamente;

VIII – ao controle de frequência e à responsabilidade dos agentes públicos;

IX – à regulamentação administrativa; e

X – às disposições relativas ao custeio e às dotações orçamentárias.

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89

Estado de Goiás
Câmara Municipal
de Barro Alto/GO
Recebi em
08/10/26 08:19

Art. 5º - A concessão do auxílio-alimentação durante o período de prorrogação não gera direito adquirido à sua manutenção após o término do prazo previsto nesta Lei, nem implica sua incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão dos beneficiários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá promover o controle mensal dos beneficiários, da frequência, dos afastamentos e dos pagamentos realizados, adotando as providências necessárias para evitar pagamentos indevidos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120

Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Dados: 2026.10.07 16:59:00 -03'00'

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que objetiva prorrogar, por período determinado, a concessão do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.524/2025.

A proposta mantém o benefício no valor mensal de R$ 500,00 e preserva os mesmos beneficiários, requisitos, critérios de frequência, hipóteses de suspensão, forma de utilização e demais condições previstas na legislação vigente.

A prorrogação possui caráter excepcional e temporário, permanecendo condicionada à conclusão do processo licitatório e à implantação definitiva do cartão de benefício alimentação. Não se pretende transformar o auxílio em vantagem permanente nem promover alteração remuneratória dos servidores.

A medida também preserva expressamente a natureza indenizatória do benefício, sem incorporação aos vencimentos, sem repercussão em décimo terceiro salário ou férias e sem criação de direito adquirido à continuidade do pagamento.

Considerando que a prorrogação de despesa temporária é tratada como aumento de despesa para fins de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo deverá instruir a proposição com a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com a LOA, a LDO e o PPA.

Também deverá ser observada a iniciativa legislativa própria do Chefe do Poder Executivo, especialmente porque a proposta mantém benefício pecuniário destinado a servidores públicos e produz efeitos financeiros para a Administração. O STF reconhece a necessidade de iniciativa reservada e de lei específica para a instituição ou alteração de vantagens funcionais. No RE 745811, julgado pelo Tribunal Pleno em 17/10/2013, o STF declarou a inconstitucionalidade de extensão de vantagem a servidores por iniciativa parlamentar.

Diante disso, a aprovação do projeto permitirá a continuidade temporária do auxílio-alimentação, com preservação das regras existentes e observância dos requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto – GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120 Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120 Dados: 2026.10.07 10:59:36 -03'00'

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89